



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 39/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.423/2020.

PARECER DO RELATOR DAS COMISSÕES

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1423/2020 que “**Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E) no Município de Vale do Paraíso e dá outras providências**”.

A Nota Fiscal Eletrônica é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e a Autorização de uso fornecida pelo Fisco.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a ser implantada no Município é um documento de existência digital que atende ao atual modelo de registro de operações de prestação de serviços implantado por legislação em diversos municípios brasileiros, gerado e armazenado eletronicamente e tem sua validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente.

O art. 2º e seguintes do projeto de lei dispõem sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, cuja regulamentação, quando necessária, se dará através de Decreto do Executivo Municipal.

A NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, quando devido, conforme previsto na legislação vigente.

Com a implantação da NFS-e a Fazenda Municipal modernizará a sua forma de atuação concernente ao ISSQN além de economizar em papel impresso, ajudando a preservação do meio ambiente.

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

Vale do Paraíso/RO, 18 de Fevereiro de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA – Relator - CPJR

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Presidente da CPOF e membro da CPJR

SILAS XAVIER DE SOUZA – Presidente da CPJR, Membro da CPOSP e Relator da CPOF.